

法律文告及其他

- 財政司佈告 關於招考填補專業財政技術助理員兩缺准考人臨時名單
- 財政司佈告 關於招考填補一高等級技術員兩缺事宜
- 經濟司佈告 關於招考填補一等文員五缺應考人考試成績表
- 土地工務運輸司佈告 關於招考填補一高等級技術員一缺准考人臨時名單
- 水警稽查隊佈告 關於對一名水警作紀律起訴事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等偵查員十八缺准考人確定名單
- 退休基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一名退休已故三等警員遺下之遺屬贍養金
- 退休基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一名退休已故三等警員遺下之遺屬贍養金
- 退休基金會佈告 仰關係人到領一已故消防隊區長遺下之遺屬贍養金
- 澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於第一〇/九一/AMC通告訂定強制性保險及其有關自由補充保險項目支付中介人佣金之規定
- 體育總署佈告 關於一九九一年第三季受財政資助機構名單

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 191/91/M

de 28 de Outubro

Portaria n.º 190/91/M

de 28 de Outubro

Tendo a Macsat Satellite Services Ltd. requerido ao Governo do Território a alteração da titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 26/91/M, de 4 de Fevereiro;

Tendo em atenção os artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 26/91/M, de 4 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

É concedida à Macsat Satellite Services Ltd., sita na Estrada de Adolfo Loureiro, n.ºs 1A-1H, r/c «F», uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Governo de Macau, aos 19 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Tendo presente a análise epidemiológica efectuada no último quadriénio, que revela a existência, na comunidade de Macau, de situações endo-epidémicas de hepatite B, sarampo, rubéola e parotidite não controladas ainda por uma cobertura imunitária suficiente;

Considerando as conclusões do estudo realizado pelo Laboratório de Saúde Pública sobre os marcadores para a hepatite B, quanto à baixa taxa de infecção no grupo etário dos 0-5 anos de idade;

E sendo reconhecido o interesse de efectuar algumas alterações no Plano Territorial de Vacinações que vise um mais efectivo controlo das doenças evitáveis pela vacinação;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. O Plano Territorial de Vacinações (PTV), aprovado pela Portaria n.º 6/87/M, de 19 de Janeiro, é substituído pelo Plano Territorial de Vacinações anexo à presente portaria.

Governo de Macau, aos 23 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ANEXO

Plano Territorial de Vacinações (PTV)

A — Vacinas incluídas no Plano:

1. Vacina contra sarampo, parotidite e rubéola VASPR (*a*)
2. Vacina anti-hepatite B VAHB (*b*)

3. Vacina contra difteria, tétano e tosse convulsa — tríplice DTP
4. Vacina antipoliomielite VAP
5. Vacina anti-sarampo VAS
6. Vacina contra difteria e tétano — dupla DT
7. Vacina antitetânica VAT
8. Vacina antituberculose BCG
9. Vacina anti-rubéola VAR (c)

a) A VASPR é administrada entre o 15.º e o 24.º mês de idade, mantendo-se, no entanto, a vacinação anti-sarampo (VAS) aos 9 meses de idade e a vacinação anti-rubéola (VAR) das jovens entre os 10 e os 13 anos de idade;

b) A VAHB é aplicada, sem necessidade de prévio exame de imunidade, nas crianças até aos 6 anos de idade e nos indivíduos pertencentes a outros grupos de risco, nomeadamente familiares de portadores de HBsAg, com o intervalo de 1 mês entre a 1.ª e 2.ª doses e de 5 meses entre a 2.ª e a 3.ª doses.

O calendário normal para a vacinação é o referido em B;

c) A VAR é aplicada nas jovens entre os 10 e os 13 anos de idade, podendo sê-lo, igualmente, em membros de grupos em risco, de acordo com normas a emitir pela Direcção dos Serviços de Saúde.

B — Idades recomendadas para a vacinação:

- | | | |
|-------|------------------------------|-----------------|
| 1.ª | semana após o nascimento ... | BCG+VAHB1 |
| 1 | mês de idade | VAHB2 |
| 2 | meses de idade | DTP1+VAP1 |
| 4 | meses de idade | DTP2+VAP2 |
| 6 | meses de idade | VAHB3+DTP3+VAP3 |
| 9 | meses de idade | VAS a) |
| 15 | meses de idade | VASPR b) |
| 18 | meses de idade | DTP4+VAP4 |
| 3-4 | anos de idade | BCG c) |
| 5-6 | anos de idade | DT+VAP5 |
| 10-13 | anos de idade | VAR d) |

a) Em caso de epidemia poderá ser administrada a partir dos 7 meses;

b) Poderá administrar-se a partir dos 12 meses se a criança não fez anteriormente vacinação contra o sarampo;

c) Aplicada se a prova de tuberculina for negativa;

d) Apenas é administrada às raparigas.

Portaria n.º 192/91/M

de 28 de Outubro

Atendendo a que a Lei n.º 10/91/M, de 29 de Agosto, dá nova redacção a diversos artigos da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho;

Havendo necessidade de alterar os modelos dos verbetes de inscrição, dos cadernos de recenseamento, dos termos de abertura e de encerramento referentes ao recenseamento das

peças singulares e colectivas, bem como o impresso de transferência de inscrição de pessoas singulares;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São aprovados os modelos 1 a 8, anexos a este diploma, referidos no artigo 49.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 10/91/M, de 29 de Agosto.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 111/88/M, de 29 de Junho.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 23 de Outubro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓 令 第一九二/ 九一/ M號 十月二十八日

鑑於六月六日第一〇/ 八八/ M號法律多條條文經八月廿九日第一〇/ 九一/ M號法律作出修改;

鑑於有需要更改有關自然人和法人選民登記的登記表、選民登記冊、啓用語和結束語的模式以及自然人登記轉移的表格;

基此;

經聽取諮詢會意見;

總督按照六月六日第一〇/ 八八/ M號法律第四九條二款及澳門組織章程第一六條一款 c) 項之規定, 着令如下:

第一條——核准經八月廿九日第一〇/ 九一/ M號法律修改之六月六日第一〇/ 八八/ M號法律第四九條所指附同本訓令之一至八模式。

第二條——撤銷六月廿九日第一一一/ 八八/ M號訓令。

第三條——本訓令即時生效。

一九九一年十月二十三日於澳門政府

着頒行

總督 韋奇立